



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 132/2021

DATA: 23/03/2021

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, do Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 121/2021, de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (permanece inalterado)

- I - o atendimento poderá ser feito mediante venda e consumo dos produtos adquiridos, inclusive para o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço interno, não sendo permitido o uso do espaço para realização de jogos de cartas, sinucas, churrascos e outros tipos de atividades de entretenimento que gerem aglomerações;
- II - os bares e distribuidoras de bebidas, poderão atender com restrição limitada a 30% da capacidade do estabelecimento, conforme laudo emitido pela equipe da fiscalização municipal e da vigilância sanitária, a qual fixará em local visível laudo com o número máximo de pessoas autorizadas a permanecerem dentro do espaço interno;
- III - (permanece inalterado);
- IV - (permanece inalterado);
- V - organizar e respeitar o distanciamento entre cada mesa, observado a distância mínima de 3,00 mts (três metros) com a capacidade máxima de 04 pessoas por mesa, e fixar na parte externa do estabelecimento informações quanto as medidas de higiene e prevenção;
- VI - (permanece inalterado).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal